



Publicado no D.O.E. Nº 33.118
de 05.16 à Pg. 64
do _____ Caderno.

223
112

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 12.202

Processo : 1370012007-00 (200812451-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas de 2007
Responsável : **Antônio Armando Amaral de Castro**
Relator : Conselheiro **José Carlos Araújo**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Marituba. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 217 a 221 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio pela irregularidade das contas da **Prefeitura Municipal de Marituba**, exercício financeiro de **2007**, de responsabilidade do Sr. **Antônio Armando Amaral de Castro**, com fulcro no **Art. 32, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012**, sem prejuízo das seguintes sanções:

1) Recolhimento de R\$-26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), com fulcro no Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012, decorrente do recebimento a maior de subsídios do Vice-Prefeito;

2) Multas com fundamento no Art. 57, inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012:

- **R\$-3.001,00 (três mil e um reais)**, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas do 3º quadrimestre, orçamento e Relatório de Execução Orçamentária (1º bimestre), descumprindo a Resolução nº 7.740/2005/TCM-PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- **R\$-30.000,00 (trinta mil reais)**, pelas seguintes ocorrências **(1. Não envio do Balanço Geral, nos termos do Art. 284, § 1º, do Regimento Interno TCM/PA – Ato nº 016/2013; 2. Aplicação insuficiente em Educação (21,39%), em inobservância ao disposto no Art. 212, da CF/88; 3. Aplicação de 57,88% (R\$-14.016.025,32) dos recursos do FUNDEB**



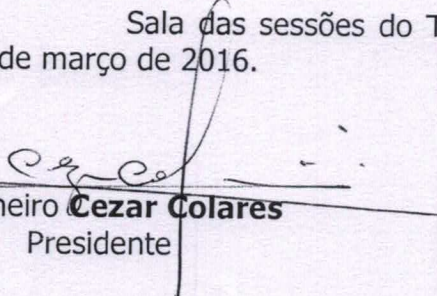
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS


RESOLUÇÃO Nº 12.202

na remuneração dos profissionais do magistério, inferior ao mínimo exigido pelo Art. 7º, da Lei 9.424/96 (60%); **4.** Repasse de 14,92% do total dos impostos arrecadados e transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, inferior ao mínimo constitucional (15%), em descumprimento ao Art. 77, III, do ADCT da CF/88 e aplicação insuficiente em ações de saúde (12,06%), inobservando o disposto no Art. 77, § 3º, do ADCT da CF/88; **5.** Gasto com pessoal do Poder Executivo (61,88%) e do Município (63,65% da RCL do exercício), excedendo os limites de 54% (Art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF) e 60% (Art. 19, inciso III, da LRF), respectivamente; **6.** Ausência de processos licitatórios no montante de R\$-1.851.173,83), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- **R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, pelas demais falhas **(1.** Divergência na receita orçamentária e no balancete financeiro; **2.** Incorreta apropriação de encargos patronais, porém constatada Certidão Positiva com Efeito de Negativa; **3.** Despesas excluídas da função educação, em desacordo com o Art. 70, da LDB), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 10 de março de 2016.


Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente


Conselheiro **José Carlos Araújo**
Relator

Presentes: Conselheiros Alóisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR